



DECRETO N.º 5.020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a redação dos incisos II e III, do Art. 4.º da Resolução n.º 001/2020 do Conselho Administrativo do IPUA-E, que estabelece entendimento para as disposições relativas ao uso do subsolo, recuos laterais, de fundos, e de frente, e taxa de ocupação, aprovada pelo Decreto n.º 4.999, de 13 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar n.º 18/2020 e Decreto n.º 4.914/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os incisos II e III, do Art. 4.º da Resolução n.º 001/2020 do Conselho Administrativo do IPUA-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Zoneamentos com taxa de ocupação "Subsolo, Térreo, Pavimento intermediário: 80%; Demais pavimentos: 70%": Considerar para todos os pavimentos sobrepostos o limite de projeção de 80%. Considerar para os demais pavimentos sobrepostos (excluídos Subsolo, Térreo, Pavimento intermediário) o limite de projeção de 70%.

III – Zoneamentos com taxa de ocupação "Subsolo, Térreo, Pavimento intermediário: 80%; Demais pavimentos: 60%": Considerar para todos os pavimentos sobrepostos o limite de projeção de 80%. Considerar para os demais pavimentos sobrepostos (excluídos Subsolo, Térreo, Pavimento intermediário) o limite de projeção de 60%. (...) (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.





Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de Setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE Secretário Municipal de Administração